



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 197_____

PROCESSO N._____

Interessado:

Poder Executivo
Projeto de Lei N.º 56/77

Assunto:

Fixa uso percentual para
abertura de créditos suplementares

AUTUAÇÃO

Aos..... dias do mês de

..... do ano de mil novecentos e setenta e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

Colatina, 21 de outubro de 1977

MENSAGEM 034/77

Senhor Presidente,

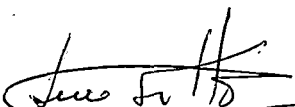
A Lei orçamentária aprovada em 1976 que se encontra em vigor no corrente exercício, fixou em 20% (vinte por cento) do total da Receita, o limite para a abertura de créditos suplementares, sem autorização do Legislativo.

Agora, já no final do exercício financeiro, está sendo atingido o percentual fixado, mas, para que o andamento dos trabalhos não sofra interrupção e também para atender insuficiências nas dotações orçamentárias a encargos com pessoal e outros imprevisíveis, surge a necessidade de abertura de novos créditos adicionais.

Assim, pelas razões expostas, estamos pleiteando que o limite de 20% (vinte por cento) fixado na Lei nº 2.744, de 15 de dezembro de 1976, seja elevado para 40% (quarenta por cento) a fim de evitar que cada crédito a ser aberto, careça da autorização Legislativa.

Confiamos na colaboração de Vossa Excelência e ilustríssimos pares para que a matéria, objeto do projeto de lei, anexo, seja aprovada.

Cordiais saudações,


SYRO TEDOLDI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Dr. Eraldo Trevizani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

sbs/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

*Lei 2.947
decreto 508/77*

PROJETO-DE-LEI Nº

56/77

Fixa novo percentual para abertura de créditos suplementares:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica fixado em 40 % (quarenta por cento) do total da receita prevista na Lei nº 2 744, de 15 de dezembro de 1 976, o limite para abertura de créditos suplementares, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do Artigo 7º, da Lei nº 4320 - 1 964 e obedecidas as disposições do Artigo 43, §§ e incisos da referida Lei.

Artigo 2º - Fica revogado o Caput do Artigo 4º, da Lei nº 2 744, de 15 de dezembro de 1 976, permanecendo em vigor os itens I, II e III, do mesmo Artigo.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sanção.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

REGISTRO N.º *82/77* Fls. *42 v. L. 01*

Projeto de Lei nº 56/77

A Presidência da Câmara.

Colatina, *31*, *10*, 19 *77*

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 24/10/1977
PRESIDENTE

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2 744, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1 976:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1 977:

Fago saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1 977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estimam a Receita em Cr\$ 53.680.000,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), e limitam a Despesa em Cr\$ 53.680.000,00 (cinquenta e três milhões seiscentos e oitenta mil cruzeiros)).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimidos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a especificação seguinte:

01-RECEITAS CORRENTES	37.033.000
1.1-Recostas Tributárias	6.753.000
1.2 -Recostas Patrimoniais	95.000
1.3-Recostas Industriais	31.000
1.4-Recostas Transferências Correntes	29.925.000
1.5-Recostas Diversas	229.000
02-RECEITAS DE CAPITAL	16.647.000
2.2-Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000.000
2.5-Recostas de Transferências de Capital	4.647.000
TOTAL GERAL	53.680.000

...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 2 744, de 15 de dezembro de 1 976, que estima a receita e fixa a Despesa do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, para 1 977:.....

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo o quadro abaixo:

ÓRGÃOS DO GOVERNO	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
I-PODER LEGISLATIVO		1.328.000,00
1.1 - Câmara Municipal	1.328.000,00	
II-PODER EXECUTIVO		52.352.000,00
2.1 - Gabinete do Prefeito	4.115.000,00	
2.2 - Serviço de Expediente	110.000,00	
2.3 - Serviço de Relações Públicas	272.000,00	
2.4 - Procuradoria Geral	261.000,00	
2.5 - Assessoria de Planejamento Orçamento	865.000,00	
2.6 - Serviço de Atividades Auxiliares	3.232.000,00	
2.7 - Serviço Municipal de Turismo	175.000,00	
2.8 - Departamento de Administração	1.761.000,00	
2.9 - Departamento de Fazenda	7.418.000,00	
2.10- Departamento de Agricultura	630.000,00	
2.11- Departamento de Interior	8.600.000,00	
2.12- Departamento de Imprensa Oficial	628.000,00	
2.13- Departamento de Educação e Cultura	5.754.000,00	
2.14- Departamento de Serviços Urbanos	15.727.000,00	
2.15- Departamento de Saúde e Serviços Sociais	<u>2.804.000,00</u>	
TOTAL GERAL		<u>53.680.000,00</u>

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma do Artigo 7º, da Lei nº 4 320/64, a abrir créditos suplementares, por Decreto, até o limite de 20 % (vinte por cento), do total da Receita, fixada nesta Lei, obedecendo as disposições do Artigo 43, §§ e incisos da Lei nº 4 320/64.

I - Atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a en-
cargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do §
1º do Artigo 43, da Lei nº 4 320/64;

II - Atender programas financeiros por receitas com destinação específica,
utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o
§ 3º, ambos do Artigo 43, da Lei nº 4 320/64;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 2 744, de 15 de dezembro de 1 976, que estima a receita e fixa a Despesa do Município de Colatina, para 1 977:.....

III - Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso disponibilidades caracterizadas no item III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4 320/64.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total das receitas subtraindo-se deste, o montante das operações de crédito classificadas como receitas de Capital.

Artigo 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 977, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 15 de dezembro de 1 976.

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete do Prefeito

Assessor de Planejamento e Orçamento

Diretor do Departamento de Administração

Diretor do Departamento de Agricultura

Diretor do Departamento de Fazenda

Diretor do Departamento do Interior

Diretor Departamento Imprensa Oficial

Diretor Departamento de Educação e Cultura



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 2 744, de 15 de dezembro de 1 976.....

M. Verlicet

Diretor Departamento Serviços Urbanos

Randri

Diretor Departamento Saúde e Serviços

Sociais

Registrada neste Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de dezembro de 1 976 .

Benzil

Chefe Setor Expediente Gabinete do Prefeito .



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

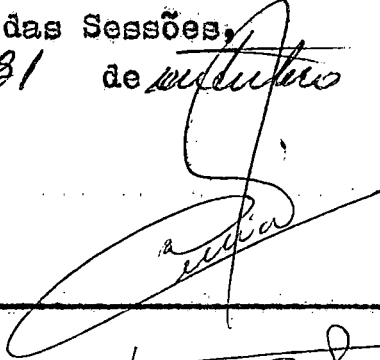
A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de _____ nº _____, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 31 de setembro

de 1977

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO...





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, em Reunião conjunta para apreciar o Projeto de _____ Nº _____ de Autoria do Poder _____, é pela sua aprovação, tal como se acha redigido, endossando assim o Parecer da douda Comissão de Justiça e Radação.

Sala das Sessões,

Em, 31 de outubro

de 1977

MEMBROS:

[Handwritten signatures and names over horizontal lines]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *31/10/1977*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *1ª discussão*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *31/10/1977*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *2ª discussão*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *31/10/1977*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *3ª discussão*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *31/10/1977*
[Signature]
PRESIDENTE

Of.508/77

03 de novembro de 1 977

Senhor Prefeito;

Por intermédio do presente, tenho a honra de fazer chegar às mãos de V.Exa., cópia da Lei nº 2:947' aprovada por esta Casa de Leis, em sua Reunião de di 31 ' de outubro de 1 977.

Sendo só para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração:

Cordiais Saudações



Arnaldo de Vasconcelos Costa
Diretor da Câmara

Ao

Exmo.Sr.

Syro Tedoldi Netto

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta:

LEI 2 947:

FIXA NOVO PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A

- Artigo 1º) - Fica fixado em 40 % (quarenta por cento) do total da receita prevista na Lei nº 2 744, de 15 de dezembro de 1 976, o limite para abertura de créditos suplementares, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do Artigo 7º, da Lei nº 4320 de 1 964 e obedecidas as disposições do Artigo 43, §§ e incisos da referida Lei.
- Artigo 2º) - Fica revogado o Caput do Artigo 4º, da Lei nº 2 744, de 15 de dezembro de 1 976, permanecendo em vigor os itens I, II e III, do mesmo Artigo.
- Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data da sanção.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 31 de outubro de 1 977


PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra

SECRETÁRIO